

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### EXTRATO

**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO 07/2019**  
**CIA 0069779-98.2019.8.11.0000**

**CONVENIENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ:** 03.535.606/0001-10

**CONVENIADA:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ:** 03.929.049/0001-11

**OBJETO:** Alterar, em parte, a Cláusula Décima (Da Vigência) e inserir a Cláusula Décima Sexta (Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018) no Convênio originalmente firmado entre as partes.

**VIGÊNCIA:** O prazo da vigência será de 12 (doze) meses, do período de 19/12/2023 à 18/12/2024.

Cuiabá, 04 de setembro de 2023.

-assinado digitalmente-

**Ivone Regina Marca**

Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1492215

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

### EXTRATO

**CONTRATO Nº 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

**CNPJ:** 01.872.837/0001-93

**CONTRATADA:** VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA ME

**CNPJ:** 29.023.342/0001-09

**OBJETO:** "Contratação de empresas para aquisição de **FRAGMENTADORA** para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso".

**DA VIGÊNCIA:** "O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 § 1º da Lei 8666/1993".

**DO PREÇO:** "O valor total da contratação é de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**".

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2023.

**Ivone Regina Marca**

Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1492239

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

### EXTRATO

**CONTRATO Nº 113/2023 - CIA 0050809-11.2023.8.11.0000**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

**CNPJ:** 01.872.837/0001-93

**CONTRATADA:** DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

**CNPJ:** 72.381.189/0001-10

**OBJETO:** "Contratação da Extensão do suporte, garantia e manutenção preventiva, preditiva e corretiva do tipo ProSupport Plus for Enterprise, 24x7 dos servidores VRTX da fabricante Dell Technologies, para os modelos POWEREDGE M640 e POWEREDGE VRTX, conforme especificações técnicas e Anexo F, durante 27 meses. O objeto é formado por lote único e composto por item único".

**DA VIGÊNCIA:** "A vigência do contrato será de **27 (vinte e sete) meses**, e de acordo com os prazos dispostos na Cláusula Nona, findando-se impreterivelmente em **30/11/2025**".

**DO PREÇO:** "O preço global deste Contrato é de **R\$ 5.679.876,52 (cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**".

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2023.

**Ivone Regina Marca**

Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1492265

## EDITAIS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Prezado

**DEURIVAL DA SILVA AGUIAR**, CPF nº 964.623.291-49.

**Canabrava do Norte - MT**

1. Vianeí Baltasar Perius, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, em atendimento as atribuições conferidas pelo artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.514/97, e a requerimento do **Banco Bradesco S/A**, credor do **Contrato de Financiamento Imobiliário nº 000715658-8**, garantido pela alienação fiduciária do **lote 04, quadra 50**, situado na avenida João Sacerdote de Souza, Centro, na cidade de **Canabrava do Norte - MT**, com área de terreno de 491,69m<sup>2</sup>, e área edificada de 126,97m<sup>2</sup>, registrado sob o **R-03**, na **Matrícula nº 2.359**, deste cartório, intima o senhor **Deurival da Silva Aguiar**, acima qualificado, por se encontrar **em local incerto e não sabido**, conforme tentativas infrutíferas de intimação pessoal, para que cumpra as obrigações contratuais inadimplidas, referente às **parcelas vencidas de 20/03/2023 a 20/04/2023**, com saldo devedor atualizado de **R\$ 4.618,65** (quatro mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), posição de **03/08/2023**, bem como as parcelas posteriores. 2. Informo que o saldo devedor acima citado está sujeito, na purgação da mora, à atualização monetária, aos juros convencionais e moratórios, as penalidades e demais encargos contratuais e legais, além das despesas de cobrança e de intimação, a ser apurado na data do efetivo pagamento; além das parcelas que se vencerem até o efetivo pagamento e que não estão incluídas no valor e nas parcelas acima citados. 3. Assim, procedo à intimação do senhor Deurival da Silva Aguiar, acima qualificado, para que se dirija ao cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT, situado na avenida Betumarco, nº 1.821, ao lado do Hotel Karajás, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT, ou se dirija preferencialmente à agência do credor Banco Bradesco S/A, citada no contrato e detentora do financiamento, para efetuar o pagamento do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da última de três publicações desta, sob pena de ser a propriedade do imóvel consolidada em nome do credor fiduciário Banco Bradesco S/A, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei 9.514/97. 4. Após a purga da mora junto ao credor deverá comprovar o pagamento ao cartório, mediante apresentação do boleto quitado ou documento equivalente. Porto Alegre do Norte/MT, 30 de agosto de 2023. Vianeí Baltasar Perius (assinatura no original, arquivado no cartório), Registrador de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT.

Protocolo 1491927

L B O CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 05.164.192/0001-95, torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Mutum - SAMA, a Renovação de Licença de Operação - LO para o licenciamento de uma Usina de Asfalto do tipo "Contra Fluxo" em Nova Mutum-MT. Coordenadas 13° 49' 58,70" S, 56° 09' 04,60" O. (GeoAmbiental - Topografia, Georreferenciamento, Assessoria Ambiental. 065-99842912).

ÁGUIA LAVA CAR LTDA - CNPJ 50.019567/0001-88, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMATEC/Sorrise, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento, instalação e manutenção de veículos automotores, localizado na Avenida Blumenau, nº 336/A - Bairro Rota do Sol, município de Sorriso/MT. Coordenadas geográficas do Empreendimento: 55°44'24,07"W, 12°34'06,23"S. Não foi determinado o EIA-RIMA. (Projenorth Ambiental (66) 9 9973-9779).

THOMAS E GOUSSAIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 50.043.668/0001-94, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de SINOP/MT, as Licenças Ambientais - Modalidade: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade: Condomínio Multifamiliar ou conjuntos habitacionais (Condomínio Vertical Plurifamiliar com 15 unidades). Localizada na Rua Projetada 02, N°01, Quadra 24, Lote 07/08, Recanto Suíço, município de SINOP-MT.

O Sr. LEONILDO PRONER, inscrito no CPF nº 345.810.739-87, proprietário

da Fazenda Santa Terezinha. Torna público que requereu perante a SEMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a ampliação da LP e LI, e LO para atividade de irrigação no município de Querência - MT; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Modalidade: pivô central. Captação: Rio Suiá-Miçu. Processo SAD 198166/2020. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, inscrito no CPF nº 483.407.749-72, proprietário da Fazenda Toledo. Torna público que requereu perante a SEMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a renovação da LO nº316087/2017 para atividade de irrigação no município de Tapurah - MT; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Modalidade: pivô central. Captação: Córrego Esmeralda. Processo SAD 283222/2015. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

A empresa FLORESTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTD, CNPJ nº 18.753.429/0001-15, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop/MT, a Licença de Instalação (LI), Licença Prévia (LP) e Licença de Operação (LO) - para a atividade de Picador Móvel Florestal para trituração de biomassa, localizada na Estrada Dalva, S/N, bairro de Chácaras Sinop, no município de Sinop-MT. Não EIA-RIMA.

RC PUBLICAÇÕES 66 99984-4633.

Protocolo 1492199

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HIPERMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 19.810.642/0001-84. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS. PRAZO DE 15 DIAS. Finalidade:**

**Proceder com a intimação de Credores, terceiros e interessados para apresentação de habilitações ou divergências quanto a relação de credores e créditos listados ao final deste Edital.** As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ 06.353.232/0001-00, sob responsabilidade de MAURICIO OBLADEN AGUIAR, inscrito na OAB/PR 21.783. A Administradora Judicial comunica aos credores e interessados que se encontra à disposição, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, por meio do fone: (041) 3016-3600; e-mail: contato@cbaj.com.br; ou pessoalmente, mediante prévio agendamento, no endereço: Rua André de Barros, n. 226, 15º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP: 80010-080. **Prazo: 15 dias** Em cumprimento ao art. 52, §1º da Lei n. 11.101/2005, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR faz saber que: **HIPERMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ 19.810.642/0001-84**, com sede na Rua Tapajós, 851, Bom Retiro, CEP: 80.520-260, Curitiba/PR, apresentou no dia 18/08/2023 **pedido de recuperação judicial**, distribuído sob o n. 0018969-69.2023.8.16.0185. **DECISÃO.** Analisados e examinados o pedido de Recuperação Judicial registrado nos autos sob nº 0018969-69.2023.8.16.0185 proposto por HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi proferida a seguinte decisão: "Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. A parte autora alegou atuar na prestação de serviços médicos hospitalares desde 2014, e que os serviços são delegados pelos entes públicos à condução por empresas privadas. afirmou que os serviços são prestados aos cuidados de inúmeros pacientes, em distintos ambientes e sob condições variadas, e também serviços médicos e administrativos em hospitais gerais ou especializados, maternidades, hospitais psiquiátricos, e outros. Disse que há complexos hospitalares inteiros sob sua gestão e administração, e que também há desenvolvimento e gestão de programa de assistência domiciliar (home care). Alegou que as contratações são principalmente com órgãos da administração pública, por processo de concorrência pública, com prévia fixação de preço. afirmou que presta serviços a diversos municípios do Paraná e Santa Catarina. Disse também que desde 2018 é responsável pela gestão de hospitais públicos em Cuiabá, onde estabeleceu filial, e passou a prestar serviços em outros municípios mato grossenses. Disse que diante do modelo de contratação com os entes públicos, o risco de variação de preços dos insumos, medicamentos, e remuneração, são atribuídos à requerente. afirmou que contratações ocorreram antes da pandemia que teve início em 2020, e que houve alta de preços dos insumos e dificuldade de implementação de reajustes contratuais. Disse quanto a atrasos nos pagamentos à requerente, e situações drásticas no Município de Cuiabá, com intervenção administrativa do Estado do Mato Grosso. Disse que as dívidas ainda não foram regularizadas, e que pendente o pagamento de R\$ 3 milhões à autora. afirmou que diante das circunstâncias, houve reiterado descumprimento de obrigações financeiras, e que hoje há diversas reclamações trabalhistas em seu desfavor, execuções individuais, e expropriações patrimoniais. Alegou que a recuperação judicial é necessária para viabilizar a superação da crise. Requereu que documentos relativos à relação de empregados e à relação de bens dos sócios controladores sejam

mantidos sob sigilo de justiça. Requereu a dispensa da perícia prévia, e requereu a concessão de tutela provisória para antecipação do stay period, caso o juízo entenda pela necessidade de realização da constatação. Requereu também a concessão de liminar para que seja impossibilitada a expropriação de quaisquer bens da requerente, em razão da competência universal do juízo. Vieram os autos conclusos para decisão inicial. [...] 5. Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05. 6. Nomeio como administrador judicial o Escritório Companhia Brasileira de Administração Judicial, sob a responsabilidade do Dr. Maurício Obladen Aguiar, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso. 7. Desse modo, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; d) seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas da sede da empresa (Curitiba/PR e Cuiabá/MT), para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; e) seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF, ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e f) seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar nos registros da empresa que esta se encontram em Recuperação Judicial; g) seja oficiado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos Juízos Trabalhistas. 8. No que toca à autora: a) terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação faltante, consistente no relatório do passivo fiscal; b) terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei; c) em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei). 9. Ordeno, ainda, a) a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federais, do Estado do Paraná e do Município Curitiba, bem como do Estado do Mato Grosso e Município de Cuiabá, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V); c) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências; d) A expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil determinando-se a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único). 10. Defiro que os documentos juntados nos mov. 1.9, relativos aos bens particulares da sócia controladora, sejam colocados sob sigilo de justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de agosto de 2023. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso. Juíza de Direito. **RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE I - TRABALHISTA:** 1) Eunice Silene Teles Dias, CPF/CNPJ: 391.491.261-53, R\$ 12.040,00; 2) Lucas Gatto Cavalcante de Oliveira, CPF/CNPJ: 057.976.581-43, R\$ 32.342,40; 3) Marcos Eduardo Dantas, CPF/CNPJ: 317.715.658-10, R\$ 20.000,00; 4) Marcos Eduardo Dantas, CPF/CNPJ: 317.715.658-10, R\$ 16.297,57; 5) Pablo Vale do Nascimento, CPF/CNPJ: 004.290.292-41, R\$ 8.600,00; 6) Pablo Vale do Nascimento, CPF/CNPJ: 004.290.292-41, R\$ 3.720,00; 7) Rosimere de Jesus Silva 055.056.885-94 R\$ 8.621,01; **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO:** 8) ALCT Serviços Médicos Ltda., CPF/CNPJ 19.810.642/0002-65, R\$ 22.100,00; 9) Aline de Franca Manguieira, CPF/CNPJ 30.016.004/0001-29, R\$ 2075,50; 10) Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda, CPF/CNPJ 26.792.580/0001-90, R\$ 68.487,92; 11) Disnorma Com e Atac de Mat Médicos, CPF/CNPJ 01.326.495/0001-06, R\$ 167.832,29; 12) Energisa Mato Grosso, CPF/CNPJ 03.467.321/0001-99, R\$ 1.395,61; 14) Fabian Cudal Navarro Magalhães, CPF/CNPJ 26.181.803/0001-83, R\$ 28.155,00; 15) G L Oxigênio Ltda, CPF/CNPJ 12.520.836/0001-04, R\$ 1.780,29; 16) Georgini Produtos Hospitalares Ltda (MG Hospitalar), CPF/CNPJ 10.596.721/0001-60, R\$ 741.260,32; 17) Georgini Produtos Hospitalares Ltda., CPF/CNPJ 10.596.721/0001-60, R\$ 3.723.709,99; 18) Gilmar Marco Vrech Coelho, CPF/CNPJ 045.117.918-80, R\$ 28.711,1; 19) Gusman Material de Construção Ltda, CPF/CNPJ 15.960.776/0001-20, R\$ 12.665,24; 20) Integração Comercio e Serviços de Monitoramento Eletrônico Eireli, CPF/CNPJ 18.305.184/0001-63, R\$ 680,00; 21) Ituran Road Track Monitoramento de Veiculos Ltda, CPF/CNPJ 15.161.218/0001-03, R\$ 256,20; 22) Ivana Maria Silva de Arruda, CPF/CNPJ 048.101.211-78, R\$